



## PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 4/2016/FMAS – Pregão Presencial nº 3/2016/FMAS, cujo objeto é o *Registro de Preço visando a aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, bem como produtos e materiais destinados à limpeza e conservação dos prédios públicos municipais.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontadas as seguintes informações:

Proj./Ativ.: 2.019 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.070 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPC NA ESCOLA  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.071 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.073 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF/IGD PBF/PBV II/SCFV  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.074 – PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.076 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ABRIGO  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.100 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.101 – MANUT. DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A COMUNIDADE  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.119 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proj./Ativ.: 2.120 – MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entendemos que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 24 de março de 2016.



**ADONES MARCIANO**  
CONTADOR





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARECER CONTÁBIL**

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 4/2016/FMAS – Pregão Presencial nº 3/2016/FMAS, cujo objeto é o *Registro de Preço visando aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, bem como produtos e materiais destinados à limpeza e conservação dos prédios públicos municipais.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontadas as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES**

Proj./Ativ.: 2.128 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS  
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Proj./Ativ.: 2.028 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Proj./Ativ.: 2.047 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.048 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.058 – MANUTENCAO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

**GERÊNCIA DA CULTURA**

Proj./Ativ.: 2.003 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

**CONSELHO TUTELAR**

Proj./Ativ.: 2.091 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO**

Proj./Ativ.: 2.025 – MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.026 – MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL


Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.032 –MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E DO TIRO DE GUERRA

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entendemos que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 24 de março de 2016.



**FERNANDA BRAGA**  
CONTADORA





Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**PARECER JURIDICO**

Processo de Licitação nº 004/2016/FMAS  
Modalidade: Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços  
Tipo: Menor Preço por Item

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 004/2016/FMAS para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Compras e Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, bem como de produtos e materiais destinados à limpeza e conservação dos prédios públicos municipais.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada dos gêneros alimentícios, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total de R\$ 778.010,93 (setecentos e setenta e oito mil, dez reais e noventa e três centavos).

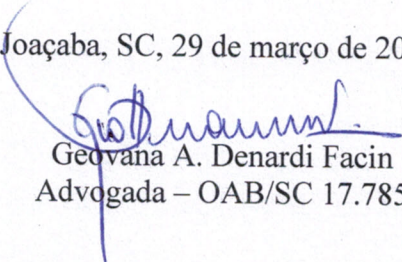
Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como a ordenadora de despesas autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial, nos termos do Decreto nº 2.879/2006 e suas alterações, e Decreto n. 4.388/2013, sendo do tipo menor preço por item.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta de contrato, os mesmos obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisadas a conveniência administrativa da contratação, os quantitativos, as especificações técnicas dos itens e a compatibilidade do valor com o de mercado, que ficam a cargo da Secretaria ou órgão solicitante.

Diante disso, em sendo observado o princípio da legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 29 de março de 2016.

  
Geovana A. Denardi Facin  
Advogada – OAB/SC 17.785





PREFEITURA DE JOAÇABA  
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

**PARECER**

**De:** Coordenadoria do Controle Interno

**Para:** Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 04/2016/FMAS, edital PP 03/2016/FMAS na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Assistência Social indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Administração, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006 e pelo Decreto 2.879/2006, tipo menor preço por item e forma de julgamento menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: Registro de Preços para a requisição eventual e futura de produtos de higiene e limpeza para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba.

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, deferimento do ordenador de despesa, orçamentos estimativos dos bens a serem adquiridos, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o disposto pela Lei 1.050/2002 e pelo Decreto 2.879/2006, por se tratar de serviços comuns.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Municipal 2.879/06 e suas alterações.

Encontra-se também atendida a RN 08/2014-PMJ que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 29 de março de 2016.

*Roberto Minati*  
Coord. do Controle Interno  
Prefeitura de Joaçaba